



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA DA GLÓRIA

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 06/03/2012 A 16/03/2012



LOCAL: Xinguara – PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 07° 09' 41,7" W 049° 57' 53,3" (entrada esquerda antes do frigorífico vindo de redenção em direção a Xinguara) - S 07° 08' 36,0" W 049° 59' 53,8" (entrada da porteira da fazenda) - S 07° 08' 23,3" W 049° 59' 40,3" (sede da Fazenda)

ATIVIDADE: criação de bovinos para corte e recria

Nº DA OPERAÇÃO: 12/2012

OP 12/2012

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	4
III- DO RESPONSÁVEL.....	4
IV- DA DENÚNCIA.....	5
V - DA OPERAÇÃO.....	5
1. Da ação fiscal.....	5
2. Dos Autos de Infração.....	6
3. Das irregularidades trabalhistas objeto de autuação.....	7
3.1- Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.....	7
3.2- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	8
4. Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	9
4.1- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	9
4.2- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	10
4.3- Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.....	10
4.4- Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.....	12
4.5- Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.....	12
4.6- Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	13
VI - DA CONCLUSÃO.....	14

- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/005/2012
 - Ficha da Empresa
 - Recibo de entrega da RAIS ano base 2011
 - Escritura de Compra e Venda
 - Relação de Empregados
 - Procuração "AD JUDICIA"
 - Cópias dos Autos de Infração lavrados

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

For more information, contact the Office of the Vice President for Research and the Office of the Vice President for Student Affairs.

1.3 - POLÍCIA FEDERAL

1. **What is the primary purpose of the study?** (Please check one box)

II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados - total	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00

III - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: - Fazenda da Glória - Matrícula CEI-INSS 450200018082
- CPF: [REDACTED]
- RG: [REDACTED]
- CNAE: 0151201 (criação de bovinos para corte e recria)
- Área da propriedade rural: 393,88,57 hectares
- LOCALIZAÇÃO: lotes 11, 10, 09, 12, 13, 03-A e 17, situados no loteamento Rio Maria, 1ª Etapa, Gleba 9, Xinguara - PA - CEP: 68555-970

- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

IV - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED], e Policia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Gulora (que na realidade é Fazenda da Glória) no município de Xinguara/PA, com o seguinte endereço e localização: "Indo de Redenção-PA para Xinguara-PA, faltando cerca de 6 Km para chegar em Xinguara-PA, entrar à esquerda na estrada de um frigorífico, andar cerca de 4 km, a fazenda fica a esquerda. Existem placas sinalizando a fazenda." Informa ainda, em suma,: "que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual - EPI ou qualquer equipamento especial para aplicar agrotóxicos; que comprou uma botina a qual foi descontada de seu ordenado e passou assim a laborar de chinelo de borracha; que trabalhava em condições degradantes; que dormia em rede em um barracão de tábuas infestado por ratos; que bebia água de torneira de poço sem filtragem; que trabalhou sem carteira assinada; que trabalhava como diarista de segunda a sábado e recebia menos que um salário mínimo mensal."

A denúncia foi recepcionada pelo Departamento de Polícia Federal de Redenção-PA, na data de 30 de dezembro de 2011, cujo documento foi arquivado no DETRAE/SIT/MTE.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

No dia 12/03/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou através da Rodovia PA-150, sentido Redenção a Xinguara - PA, sendo que aproximadamente a 06 km antes de chegarmos em Xinguara e antes de um frigorífico,

entramos à esquerda em uma estrada de terra, sendo que após percorrer aproximadamente 05 km localizamos a Fazenda da Glória, de propriedade do Sr. [REDACTED].

No local foram encontrados apenas 02 trabalhadores, o capataz [REDACTED] e o vaqueiro [REDACTED]

[REDACTED] que em suma declararam que foram admitidos em 22-02-2012, que suas Carteiras de Trabalho estavam retidas e que já haviam recebido o saldo de salários referente ao dias trabalhados no mês de fevereiro/2012.

Após as entrevistas com os trabalhadores e tiradas de fotos do local foi emitida a NAD nº 029599/005/2012 para apresentação de documentos trabalhistas, às 14:00 horas do dia 14/03/2012 no Escritório de Contabilidade do empregador, Visão Contabilidade, situado na Av. Brasil, município de Xinguara - PA. O empregador não se encontrava na fazenda, no entanto compareceu no local seu advogado, [REDACTED] - OAB/PA [REDACTED] fone [REDACTED], quem recebeu a Notificação.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 08 (oito) Autos de Infração, dos quais, 02 (dois) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 06 (seis) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na Norma Regulamentadora - NR-31, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	024207713	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	024208140	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	024208159	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	024208167	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	024208175	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

			segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	024208183	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	024208191	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	024208205	131173-5	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

3.1 - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Foi verificado que o empregador mantinha 02 empregados laborando nas funções de capataz e vaqueiro, que são: 1- [REDACTED], admitido em 22-02-2012; 2- [REDACTED] admitido em 22-02-2012. Em entrevistas realizadas com esses empregados os mesmos declararam que entregaram as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS's quando foram admitidos e não as haviam recebido de volta até a data em que foi realizada diligência na Fazenda (12/03/2012). Há de ressaltar que nos comprovantes de recebimento e devolução de CTPS, que foram visados pela Fiscalização, as datas de entrega e devolução referentes aos trabalhadores em tela estavam em branco, ou seja, sem preenchimento.



Os trabalhadores (vaqueiro e capataz) encontravam-se com as CTPS's retidas

3.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi verificado que o empregador mantinha 02 empregados laborando nas funções de capataz e vaqueiro, no entanto os manteve sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente no período de 22/02 a 29/02/2012, pois somente os registrou na data de 01/03/2012, que são: 1- [REDACTED], admitido em 22-02-2012 (fls. 46 do LRE nº 01); 2- [REDACTED] admitido em 22-02-2012 (fls. 45 do LRE nº 01). Há de ressaltar que em entrevistas realizadas com esses empregados os mesmos declararam que entregaram as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS's quando foram admitidos, 22/02/2012, bem como informaram que receberam no início de março/2012 o saldo de salários referentes aos dias trabalhados em fevereiro/2012.

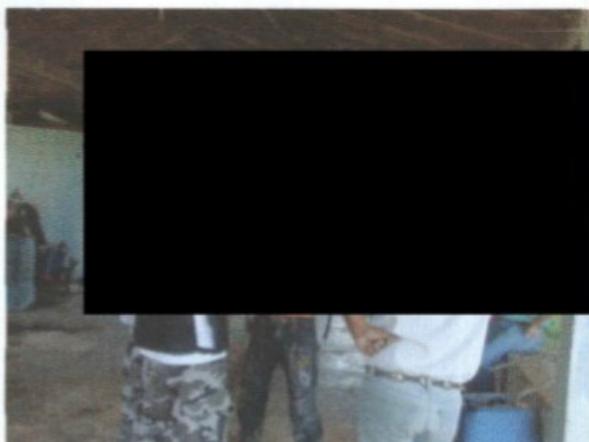
4 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho
objeto de autuação

4.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente,
equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores em atividade, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Na inspeção realizada no estabelecimento, verificou-se que não foram fornecidos aos trabalhadores em atividade, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes, de acordo com as necessidades inerentes. Da análise da natureza da atividade desempenhada pelo capataz e pelo vaqueiro, encontrados em pleno labor, qual seja, manejo de animais, foram identificados riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica. Tais riscos exigem o fornecimento gratuito, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos básicos de proteção individual, com Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo MTE, tais como: luvas, calçado de segurança, chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos, calça de couro para proteção de membros inferiores, dentre outros, de acordo com a respectiva atividade laboral. O próprio Programa de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho Rural apresentado pelo empregador, elaborado em 03/11/2011, prevê a necessidade do uso de tais EPI - Equipamento de Proteção Individual, inclusive de calça de couro. Arguidos pela fiscalização acerca das botas, chapéus e calças de couro utilizadas, únicos EPI's verificados, os obreiros declararam que foram adquiridos às suas próprias expensas. Registre-se, ainda, conforme registro fotográfico, que o calçado de um dos trabalhadores encontrava-se com a lateral aberta, não cumprindo sua função de proteção do pé do trabalhador. A despeito do constatado pela fiscalização "in loco", o empregador apresentou "Fichas de Controle e Entrega de Equipamento de Proteção Individual" com a indicação de que em 02/03/2012 haviam sido entregues perneira, chapéu de palha, botas e óculos de segurança e luva pigmentada. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, a uma maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde. Destarte, incorreu o empregador na ementa tipificada no auto de infração. Dentre os empregados encontrados no local, prejudicados com a infração ementária, menciona-se os obreiros [REDACTED] e [REDACTED]



Trabalhador utilizando calça-
do com a lateral aberta



Os EPI's utilizados pelos tra-
balhadores foram adquiridos às
suas próprias expensas

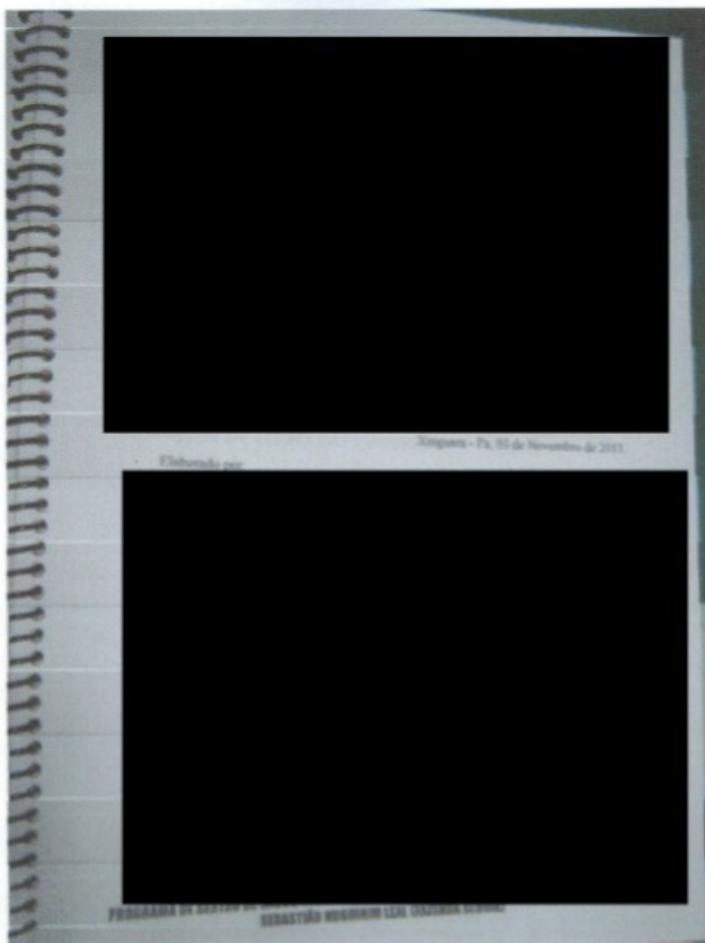
**4.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material
necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Na inspeção realizada no local verificou-se que referido empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo os empregados estando na atividade de manejo de animais, sujeitos a riscos de acidentes diversos. Como se não bastasse incorrer na infração ementária, verificou-se, por ocasião da inspeção, que o único meio de transporte disponível para deslocamento até a cidade mais próxima, distante cerca de 11 quilômetros do estabelecimento, era, além dos animais, uma moto de propriedade do capataz. Dentre os empregados encontrados em pleno labor, prejudicados com a infração menciona-se os obreiros [REDACTED] e [REDACTED]

**4.3 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a
segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar
medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das
avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos
trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades,
lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e
processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as
normas de segurança e saúde.**

Constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. O programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural apresentado não contempla a

avaliação de todos os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores na atividade desenvolvida no estabelecimento, tais como a aplicação de agrotóxico, dentre outras. Tais riscos exigem a adoção de medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados obtidos das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores. Compulsando o Programa de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho Rural elaborado em 03/11/2011, verificou-se que não há também a previsão de capacitação dos empregados que manuseiam agrotóxico, como deve ser o armazenamento de tais produtos, a higienização de vestimentas e equipamentos de proteção individual utilizados na atividade, dentre outras tarefas relativas ao manuseio de agrotóxicos, muito embora diversas embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e afins tenham sido encontradas no estabelecimento, acessíveis inclusive por crianças e animais; em relação a adoção de medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, não há a previsão de vacinação antitetânica, prevista em norma cogente. Ainda, no documento de gestão apresentado, verificou-se que a realização de exames complementares é genérica, indicando apenas a "realização de exames laboratoriais", sem observância aos riscos específicos de cada atividade desenvolvida. Destarte, o empregador não assegura a preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, incidindo assim na infração ementária supra. Cita-se, aleatoriamente, como prejudicados, os trabalhadores [redacted] e [redacted]



O Programa de Gestão não contempla a avaliação de todos os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

4.4 - Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.

Constatou-se que o empregador deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. Compulsando os documentos apresentados, verificou-se que os trabalhadores que se ativam no trato de animais não foram vacinados. Destarte, ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa. Dentre os empregados entrevistados, em pleno labor, prejudicados com a infração, menciona-se os [REDACTED] e [REDACTED].

4.5 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Constatou-se que o empregador deixou de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. Conforme análise dos documentos apresentados, aferiu-se

empregado não submetido a tal exame, muito embora contratado por mais de um ano. Ao deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico anualmente, conforme previsto em norma cogente, o empregador não promove ações que propiciam o resguardo da saúde do trabalhador e, destarte, incorre na infração tipificada na ementa. Menciona-se como prejudicado o empregado [REDACTED] admitido em 01/11/2010.

4.6 - Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Constatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, tais como os herbicidas plenum, padron, roundup, todos rotulados como tóxicos e perigosos ao meio ambiente, que estavam descartadas aleatoriamente em um galpão próximo às casas do capataz [REDACTED] admitido em 22-02-2012 e do vaqueiro [REDACTED] admitido em 22-02-2012.



Embalagens vazias de herbicidas descartadas em um galpão próximo às casas dos trabalhadores

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e a Norma Regulamentadora - NR-31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 22 de Março de 2012.

